

Ver. Delegado Palumbo (MDB)
Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)
Ver.º Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)
Ver. Fernando Holiday (NOVO)
Ver. Isac Félix (PL)
Ver.º Janaina Lima (NOVO)
Ver. Marcelo Messias (MDB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 884/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 497/2021.

Encaminhado a esta Câmara Municipal pelo Poder Executivo, o projeto de lei 497/2021 "dispõe sobre normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências".

Inicialmente, o texto trata das condições para a abertura de concurso, incluindo a autorização expressa da autoridade competente, a definição de procedimentos para a abertura do certame através de decreto no qual deverá constar o perfil profissional desejado conforme a natureza e atribuições do cargo, assim como a formação de uma comissão organizadora do concurso.

Estão preestabelecidas as definições e condições para o edital, que deverá apresentar as informações acerca das inscrições, do cargo ou emprego público, das etapas do concurso, tipos de prova, número de vagas e, se for o caso, previsão de cadastro de reserva, além da quantidade de habilitados em cada etapa. A proposta determina a realização de pelo menos duas etapas que contenham prova objetiva e discursiva ou prática. Para candidatos que atendam às condições para pleitear as vagas para pessoa com deficiência e cota racial, deverá ser garantida a inscrição em ambas as hipóteses.

Definem-se os atos contra os quais caberá recurso, como o indeferimento de isenção de taxa de inscrição, indeferimento de inscrição, aplicação das provas, gabaritos, pontuação, classificação, entre outros constantes do artigo 9º do projeto. O edital deverá prever o prazo para interposição de recurso, assim como as condições para apresentação.

Quanto ao resultado, o projeto predispõe a necessidade de publicação em três listas: lista de ampla concorrência, com a classificação de todos os candidatos; lista específica, contendo a classificação dos candidatos às vagas reservadas para portadores de deficiência; e lista específica, com a classificação dos candidatos às vagas reservadas por cota racial. O texto, em seu artigo 12, prevê as diferentes formas de nomeação, partindo da nomeação originária, que se constitui na forma de provimento em cargo ou emprego público de candidato aprovado em concurso público homologado; e definindo as outras possibilidades, como a nomeação parcial; nomeação derivada; nomeação para reposição de vaga; reconvocação. A partir daí, a atribuição de vaga poderá ocorrer através da indicação de lotação, na qual a Administração Pública indicará a vaga, sem possibilidade de opção por outra, com fundamento em instrumento estratégico de mapeamento de perfil dos aprovados, visando a indicação que melhor atenda às necessidades do serviço público; ou da escolha de vagas, na qual os convocados poderão fazer a opção pela vaga, observada a ordem de classificação dos candidatos e atribuída prioridade aos candidatos com deficiência. Por fim, o projeto apresenta as condições essenciais de concursos, como a ampla publicidade, além de definir as regras transitórias e propor alteração da Lei Municipal nº 15.939/2013, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal, oferecendo nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 1º, definindo que para os efeitos da lei, serão consideradas negras as pessoas que se autodeclararem pretas, pardas ou denominação equivalente, sem prejuízo da heteroidentificação pautada na fenotípi.

Ao apresentar suas motivações para a iniciativa, o Excelentíssimo Senhor Prefeito ressaltou que a medida "decorre da necessidade e oportunidade de atualização, simplificação e inovação da legislação municipal sobre concursos públicos". Esclarece que o projeto foi precedido de amplo trabalho técnico, com discussão no âmbito interno da Administração. Lembra que, tendo em vista o tempo já decorrido da promulgação da Lei Municipal nº 13.758, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre normas gerais para a realização dos concursos públicos de ingresso para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta, somado ao fato de terem sido editados atos normativos, incorporados procedimentos e desenvolvidos novos estudos sobre concursos e seleções no setor público, há a necessidade de atualizações e inovações à referida lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da matéria.

Em relação aos aspectos a serem analisados por esta Comissão de Administração Pública, ressaltamos que o projeto é oportuno e meritório, tendo em vista a relevância do concurso público para a Administração Municipal. O adequado desenvolvimento do concurso público concorre para o atendimento dos princípios da Administração Pública como, por exemplo, a legalidade, a impessoalidade, moralidade, eficiência, valorização dos servidores. Cabe anotar, ainda, que a qualidade do concurso favorece a boa entrega dos serviços públicos à sociedade, o bom desenvolvimento de políticas públicas. Por todo o exposto, somos de parecer favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25/08/2021. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente
Edir Sales (PSD) – Relatora
Arselino Tatto (PT)
Erika Hilton (PSOL) - Contrário
George Hato (MDB)
Milton Ferreira (PODE)
Roberto Tripoli (PV)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

COMUNICADO

Comunicamos que não será realizada Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher na data de hoje, 26/08/2021.

COMISSÕES REUNIDAS

PARECER CONJUNTO Nº 896/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 042/2021.

Apresentado pela Mesa Diretora da Casa, o projeto de Resolução nº 42/2021 propõe que se institua no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo hipóteses de Consignação Facultativa em Folha de Pagamento dos Nobres Edis.

Nos termos do projeto, esta consignação facultativa em folha de pagamento apenas deverá ser processada mediante prévio conhecimento e consentimento expresso e por escrito do Vereador e não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do subsídio bruto percebido pelo Vereador.

Para os fins do projeto, entende-se por consignação facultativa na modalidade empréstimo pessoal o desconto efetuado com a prévia e expressa autorização do Vereador, relativo a importâncias de empréstimo pessoal tomado diretamente com as instituições financeiras credenciadas como consignatárias, na forma prevista na Resolução nº 1, de 28 de fevereiro de 2012, ou outra que vier a substituí-la.

Ademais, ainda consta regra explicitando que a Câmara Municipal de São Paulo em hipótese alguma se responsabilizará pelo pagamento das obrigações contratadas mediante consignação em folha de pagamento do Vereador.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da matéria.

Considerando os aspectos pertinentes à análise de sua competência, a Comissão de Administração Pública ressalta que o projeto é oportuno e meritório. Por todo exposto, o parecer é favorável ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 25/08/2021. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Ver. Arselino Tatto (PT)
Ver.º Edir Sales (PSD)
Ver.º Erika Hilton (PSOL)
Ver. George Hato (MDB)
Ver. Gilson Barreto (PSDB)
Ver. Milton Ferreira (PODE)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ver. Atilio Francisco (REPUBLICANOS)
Ver. Delegado Palumbo (MDB)
Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)
Ver.º Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)
Ver. Fernando Holiday (NOVO)
Ver. Isac Felix (PL)
Ver. Jair Tatto (PT)
Ver.º Janaina Lima (NOVO)
Ver. Marcelo Messias (MDB)

SECRETARIA DA CÂMARA

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA 3386/21
CESSANDO, por 05 (cinco) dias, a partir de 26 de julho de 2021, os efeitos da Portaria nº 10.326/19, que designou RODRIGO ABILIO TOMAZ, Técnico Administrativo, referência QPL-9, registro nº 11.401, para exercer a função de Supervisor da Equipe de Finalização do Processo Legislativo – SGP.23, referência FG.2.
PORTARIA 3387/21
DESIGNANDO RODRIGO ABÍLIO TOMAZ, Técnico Administrativo, referência QPL-9, registro nº 11.401, para exercer a função de Secretário de Apoio Legislativo – SGP.2, referência FG-3, por 05 (cinco) dias, no período de 26 a 30 de julho de 2021.

PORTARIA 3388/21
DESIGNANDO, por 05 (cinco) dias, a partir de 26 de julho de 2021, RAFAEL NASCIMENTO BARRETO, Técnico Administrativo, referência QPL-8, registro nº 11.331, para exercer a função de Supervisor da Equipe de Finalização do Processo Legislativo – SGP.23, referência FG-2.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO

Concedida nos termos do Ato nº 859/04

| RF | Nome | Duração | A partir de |
|--------|----------------------|------------|-------------|
| 11.250 | Tirza Gelbode Gubert | 01(lum) d. | 23/08/2021 |

CERTIDÃO – IPREM

Alexandre Alijah Santos – Proc. 131/21
Alexandre Camargo Pereira – Proc. 108/21
Silvio Antonio de Azevedo – Proc. 118/21

Deferido. Providenciadas as certidões requeridas. Interessados, favor aguardar contato do IPREM que agendará a entrega das respectivas certidões, na Av. Zaki Narchi, 536 – Carandiru – Setor de Controle de Contribuição – térreo.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Alexandre Camargo Pereira – Proc. 108/21
Silvio Antonio de Azevedo – Proc. 118/21

Deferido. Providenciadas as declarações solicitadas ficando à disposição dos interessados em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

PAUTA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, CONVOCADA PARA 26 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 15 HORAS

I - PARTE – EXPEDIENTE

Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de correspondência apresentada e de projetos; apresentação, discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE:

1º ORADOR(A): ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

GRANDE EXPEDIENTE:

1º ORADOR(A): LUANA ALVES (PSOL)

II - PARTE - ORDEM DO DIA:

Ficam mantidos os itens da Pauta da 56ª Sessão Ordinária publicada no D.O.C. de 10 de agosto de 2021, e disponível no Portal da Câmara Municipal de São Paulo (www.saopaulo.sp.leg.br), conforme § 6º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública).

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 25 DE AGOSTO DE 2021 (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42/21) (MESA DA CÂMARA)

Institui no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo hipóteses de consignação facultativa em folha de pagamento dos Nobres Edis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:
Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação da consignação facultativa em folha de pagamento dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de São Paulo.

Art. 2º A consignação facultativa em folha de pagamento será processada somente mediante prévio conhecimento e consentimento expresso e por escrito do Vereador.

Art. 3º As consignações facultativas não poderão exceder 40% (quarenta por cento) do subsídio bruto percebido pelo Vereador.

Art. 4º Entende-se por consignação facultativa na modalidade empréstimo pessoal o desconto efetuado com a prévia e expressa autorização do Vereador, relativo a importâncias de empréstimo pessoal tomado diretamente com as instituições financeiras credenciadas como consignatárias, na forma prevista na Resolução nº 1, de 28 de fevereiro de 2012, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo em hipótese alguma se responsabilizará pelo pagamento das obrigações contratadas mediante consignação em folha de pagamento do Vereador.

Art. 6º Para efeitos desta Resolução, aplicam-se, no que couber, as normas expedidas pelo Executivo Municipal, as Resoluções e os Atos editados pela Câmara Municipal de São Paulo que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores previstas nos arts. 97 e 98 da Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, em especial a Resolução nº 1, de 28 de fevereiro de 2012, ou outra que vier a substituí-la, e o Ato nº 1.168, de 3 de outubro de 2011, ou outro que vier a substituí-la.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2021.

MILTON LEITE, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2021.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA

DECISÃO DE MESA Nº 4781/2021

PROCESSO CMSP-PAD-2021/00352

"Tendo em vista as informações dos presentes autos, a MESA AUTORIZA a contratação de 10 (dez) docentes, como facilitador de aprendizagem, orientador e conteudista para conclusão do Curso de pós-graduação "Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade", sendo 300 horas-aula como facilitador de aprendizagem, 180 horas-aula como orientador e 40 horas-aula como conteudista, para o período do 2º semestre de 2021 e 1 o semestre de 2022, sendo que as atividades serão realizadas de maneira remota ou presencial, nas dependências da CMSP, nos termos do Ato nº 1.388/17, Edital do Resultado e Classificação Final dos Candidatos Inscrições EP nº 01/2021, e do Parecer da Procuradoria nº 087/2021 - CMSP-PAR-2021/00103, com fundamento artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs. 8883/94 e 9648/98, e em conformidade com a Lei Municipal 13278/02, regulamentada pelo Decreto 44279/03."

| AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |
|---|
| DIA 26 DE AGOSTO DE 2021 – QUINTA-FEIRA |
| 10:30 |
| Reunião Ordinária Virtual da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude |
| Auditório Virtual Janaina Lima - Novo |
| 11:00 – 13:00 |
| Audiência Pública Virtual da Comissão Extraordinária de Meio Ambiente e Direitos dos Animais |
| Tema: "Discussão sobre o Projeto de Lei 454/2021 que Dispõe sobre a Criação do Parque do Sol" |
| Auditório Prestes Maia - 1º Andar Xexéu Tripoli - PSDB |
| 11:00 |
| Reunião Ordinária Virtual da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania |
| Pautas: 1) Apreciação de Requerimentos; 2) Consolidação do Plano de Trabalho do Grupo de Trabalho para Regularização dos Serviços Públicos Essenciais nas Ocupações da Região Central. |
| Auditório Virtual Erika Hilton - PSOL |
| 13:00 |
| Reunião Ordinária Virtual da Subcomissão Temporária de Estudos sobre Homicídios Praticados Contra Jovens Negros e Periféricos |
| - Comissão Extraordinária de Segurança Pública Sala Tiradentes - 8º Andar Sílvia da Bancada Feminista - PSOL |

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Port. 410/2021 – Designando Marcelo Veiga, reg. TC 1601 para responder pelo Núcleo de Governança e Gestão - NGG, enquanto durar o impedimento de Luciana da Cunha de Castro Guerra, por motivo de férias, a partir de 30.8.2021.

Port. 411/2021 – Designando Luciana da Cunha de Castro Guerra, reg. TC 20.231, para responder como Coordenadora do Escritório do Controle da Qualidade Total - ETQC, enquanto durar o impedimento de Suzana Mergulhão de Oliveira, por motivo de férias, a partir de 8.9.2021.

ATA EXTRATO DE SESSÃO PLENÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 14/2021

Altera a redação do art. 10 e acrescenta o art. 10-A à Resolução nº 02, de 23 de abril de 2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.973/2005, do Decreto nº 46.860/2005 e alterações posteriores, e do Decreto nº 50.729/2009;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão proferida na ADI 161.468.0/0;

CONSIDERANDO que a Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade – GIEP se enquadra na definição de remuneração em decorrência de local de trabalho, conforme Decreto nº 46.860/2005 e alterações posteriores, e Decreto nº 50.729/2009,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 10 da Resolução nº 02, de 23 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os servidores efetivos ativos do Tribunal de Contas que se encontrem percebendo a Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade – GIEP poderão optar, a qualquer tempo, pela exclusão da respectiva parcela da base de cálculo da contribuição previdenciária de que trata a Lei nº 13.973/2005.

§ 1º Para fins da opção prevista no caput deste artigo, a Coordenadoria de Recursos Humanos disponibilizará formulário próprio na intranet, a ser estabelecido por meio de Ordem Interna.

§ 2º A exclusão da parcela correspondente à GIEP da base de cálculo da contribuição previdenciária será implementada no mês seguinte ao da realização da opção.

§ 3º O servidor que optar pela exclusão da parcela correspondente à GIEP da base de cálculo da contribuição previdenciária não fará jus, em qualquer hipótese, à devolução ou ao ressarcimento dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias já recolhidas e repassadas ao IPREM.

§ 4º Para os servidores que não se manifestarem pela exclusão de que cuida o caput deste artigo, a parcela remuneratória correspondente à GIEP permanecerá incluída na base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 5º O servidor que realizar opção pela exclusão na forma do caput deste artigo poderá optar, a qualquer tempo, pela reinclusão da parcela correspondente à GIEP na base de cálculo da contribuição.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, a reinclusão será implementada no mês seguinte ao da realização da opção."

Art. 2º. Fica acrescido o art. 10-A à Resolução nº 02/2008, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. As parcelas da GIEP sobre as quais iniciou ou vier a incidir a contribuição previdenciária serão incluídas nos

proventos de aposentadoria e pensão do respectivo servidor mediante cálculo da média, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto nº 46.861/2005, com a redação dada pelo Decreto nº 49.721/2008."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro "Paulo Planet Buarque", 25 de agosto de 2021.

a) JOÃO ANTONIO Conselheiro Presidente; a) ROBERTO BRAGUIM Conselheiro Vice-Presidente; a) MAURICIO FARIA Conselheiro; a) DOMINGOS DISSEI Conselheiro; a) EDUARDO TUMA Conselheiro Corregedor.

ATA DA 339ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2021, às 9h35, realizou-se a 339ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de julgamento presencial por sistema eletrônico de videoconferência do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com fulcro na Resolução 06/2020 e respaldo no Decreto Municipal 59.283, de 16 de março de 2020, sob a presidência do Conselheiro João Antonio, participando os Conselheiros Roberto Braguim, Vice-Presidente, e Maurício Faria, a Subsecretária-Geral Roseli de Moraes Chaves e o Procurador-Chefe da Fazenda Robinson Sakiyama Barreirinhas.

Havendo número legal, a Presidência declarou aberta a sessão sob a proteção de Deus. Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foi posta em discussão a ata da 338ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação.

ORDEM DO DIA

A seguir, foram discutidos e julgados os processos em pauta. O inteiro teor das decisões estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

1) **TC/001696/2012** – Companhia de Engenharia de Tráfego e Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda. – Contrato 13/2012 R\$ 628.800,00 – TA 67/2012 R\$ 1.257.600,00 (prorrogação de prazo e inclusão de cláusula de rescisão antecipada) – Prestação de serviços de instalação e manutenção de laços indutivos detectores de veículos junto a equipamentos de fiscalização de trânsito existentes nas vias do município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Resultado: Por unanimidade, são julgados regulares o Contrato 13/2012 e o Termo Aditivo 67/2012. É determinado à CET que adote cuidados mais rigorosos para justificar os quantitativos dos serviços, perfaça a elaboração de pesquisas de preços por itens unitários e utilize a sistematização de custos para parametrizar nas contratações, nos termos do voto do Relator.

2) **TC/007152/2018** – Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras) e Brasquímica Produtos Asfálticos Ltda. – Contrato 013/SMR/Co-gel/2018 R\$ 3.787.500,00 – Fornecimento de emulsão asfáltica catiônica tipo RR-2C.

Resultado: Por unanimidade, é julgado irregular o Contrato 013/SMR/Co-gel/2018. São aplicadas aos responsáveis, Marcos Penido, a multa de R\$ 837,71 (oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) e Adriana Siano Boggio Biazzi, a multa de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). É determinado o envio do relatório e voto do Relator e da Decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal das Subprefeituras, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

1) **TC/000223/2009** – Secretaria Executiva de Comunicação (atual Secretaria Especial de Comunicação) e Fundação Getúlio Vargas – FGV – Contrato 02/Secom/2008 R\$ 1.716.000,00 – TA 01/2008 (prorrogação de prazo) – Execução contábil e financeira – Prestação de serviços técnicos especializados de acompanhamento para subsídio da avaliação das ações administrativas e estratégias de comunicação das Secretarias Municipais da Cidade de São Paulo.

Resultado: Por unanimidade, são julgados regulares, em caráter excepcional, o Contrato 02/Secom/2008, o Termo de Aditamento 01/2008 e a execução contábil e financeira, nos termos do voto do Relator.

2) **TC/004118/2018** – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Sociedade Amiga e Esportiva do Jardim Copacabana – Saec – Convênio 515/Smads/2013 R\$ 1.584.930,96 – TAs 001/2015 R\$ 183.541,93 (reajuste e prorrogação de prazo), 002/2015 R\$ 16.351,19 (acréscimo contratual), 003/2015 R\$ 160.878,35 (red. de R\$ 295.892,87 – reajuste e redução de valor) e 001/2017 R\$ 171.385,58 (red. de R\$ 89.344,81 – reajuste e redução de objeto) – Prestação do serviço denominado de Serviço Especializado de Abordagem às Crianças, Adolescentes e Adultos em situação de rua, estabelecidos no edital de Chamamento Público 464/2013 e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida, acrescida dos elementos constantes do parecer do Supervisor de Assistência Social da SAS – Campo Limpo, Vila Andrade, Capão Redondo, Jardim São Luiz e Jardim Ângela, sendo oferecidas 150 vagas para adultos e 50 vagas para crianças e adolescentes.

Resultado: Por unanimidade, são acolhidos o Convênio 515/Smads/2013 e os Termos de Aditamentos 001/2015, 002/2015, 003/2015 e 001/2017. É recomendada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a adoção de providências no sentido de não mais incorrer nas impropriedades constatadas, nos termos do voto do Relator.

Por derradeiro, o Presidente convocou os Senhores Conselheiros para a 340ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de julgamento presencial por sistema eletrônico de videoconferência, a ser realizada no próximo dia 25 de agosto, quarta-feira, às 9h30.

Nada mais havendo a tratar, às 10h10, o Presidente encerrou a sessão de videoconferência, da qual foi lavrada a presente ata, que vai subscrita, de forma eletrônica, por mim, Roseli de Moraes Chaves, Subsecretária-Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Procurador-Chefe da Fazenda.

ATA DA 345ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2021, às 10h15, realizou-se a 345ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de julgamento presencial por sistema eletrônico de videoconferência do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com fulcro na Resolução 06/2020 e respaldo no Decreto Municipal 59.283, de 16 de março de 2020, sob a presidência do Conselheiro Roberto Braguim, participando os Conselheiros Domingos Dissei e Eduardo Tuma, Corregedor, a Subsecretária-Geral Roseli de Moraes Chaves e o Procurador-Chefe da Fazenda Robinson Sakiyama Barreirinhas.

Havendo número legal, a Presidência declarou aberta a sessão sob a proteção de Deus. Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foi posta em discussão a ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara 344, a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação.

ORDEM DO DIA

A seguir, foram discutidos e julgados os processos em pauta. O inteiro teor das decisões estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1) **TC/003334/2018** – Companhia Paulista de Securitização e J. P. Morgan Corretora de Cambio e Valores Mobiliários S.A. – Acompanhamento – Execução contábil e financeira – Verificar, com base nos exames documentais, a regularidade do Contrato 01/2012, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria financeira para a estruturação, registro e distribuição pública, junto ao mercado de capitais, de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.</